

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 499/2021, INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO MESMO ARTIGO E TAMBÉM ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA REFERIDA LEI”.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 499/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Espaço de Acolhimento à Mulher, na Unidade de Saúde da Rede SUS – Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher – SMM, destinado ao atendimento à mulher, cis ou trans, vítima de violência e também as mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos, acidentes de trânsito, suicídio ou tenham desaparecido.

Parágrafo único. As mães referidas no caput deste artigo, serão atendidas tanto por demanda espontânea como por busca ativa; podendo a equipe do Espaço de Acolhimento ao tomar conhecimento de casos através dos meios de comunicação, informações disponibilizadas pelos órgãos de Segurança Pública e demais fontes de informação, de ofício, ir até a mãe e encaminhá-la para tratamento e acompanhamento se assim julgar necessário.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar n.º 499/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Seu objetivo é o atendimento de forma diferenciada às mulheres referidas no caput do art. 1º da presente Lei de forma sigilosa, discreta e humanizada para evitar o constrangimento às assistidas, com atendimento disponível por 24 (vinte e quatro) horas em Unidade de Saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente onda de violência que assola o Brasil e, consequentemente, Estados e Municípios, deixa como marca o sofrimento de mães que perderam seus filhos para a violência das mais variadas formas.

Segundo dados oficiais do Anuário da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso referente às ocorrências de 2023, o total de mortes por crimes violentos foi de 982, sendo 919 homicídios dolosos, 46 feminicídios, 15 roubos seguidos de morte e 2 lesões corporais seguidas de morte, sendo a maior parte dos casos na capital. Além das 919 mortes pelos crimes descritos anteriormente somam-se a elas as ocasionadas por acidentes de trânsito com 891 mortes.

A perda de um filho é uma situação que causa um grande impacto psicológico nas famílias, em especial nas mães. Trata-se de uma situação na qual a mãe tem que lidar com a constante dor ao deparar-se com as lembranças do filho,



os ânimos e sentimentos aflorados geram dificuldades de relacionamento entre os casais, muitas vezes o sentimento de culpa pela morte do filho, a mudança na atribuição de sentido às coisas da vida após a perda, todas questões difíceis de lidar e que podem resultar em dependências químicas como fuga da dura realidade, depressões, suicídios, entre outros casos envolvendo a saúde física e mental que exigem tratamento e acompanhamento por parte do poder público.

Assim, a presente Proposição tem como objetivo prestar atendimento e acolhimento de mães que sofrem com as consequências do trauma de perderem seus filhos, seja por que causa for.

À luz de todo o exposto, cientes da sensibilização dos nobres colegas com a importância da pauta, contamos com o apoio de todas e todos, para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de março de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

